SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo Eletrônico 0002343-40.2026.4.01.8003)

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **16/11/2026**

Horário da fase de lances: **das 8h às 14h, horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente aviso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, por hidrojateamento de alta pressão, das áreas pavimentadas em asfalto e dos passeios localizados nas áreas externas do edifício sede da Seção Judiciária do Amapá, com área estimada de 15.572,50 m² (quinze mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), mediante disponibilização de caminhão hidrojateador, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, tendo por base o valor global do serviço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Para fins de envio de propostas no sistema, o lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do serviço, correspondente à área estimada de 15.572,50 m², devendo o fornecedor vencedor, posteriormente, detalhar em sua proposta final o valor unitário do metro quadrado e o valor total, observado o preço unitário máximo de R$ 2,03 (dois reais e três centavos) por metro quadrado, nos termos do item 9.3 do Termo de Referência.

1.3. Considerando as limitações operacionais do sistema Compras.gov.br para cadastramento do objeto desta contratação, eventuais divergências entre a descrição, as quantidades ou as especificações constantes no sistema e aquelas previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos deverão ser desconsideradas, prevalecendo, para todos os fins, as disposições contidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos. Os licitantes **deverão formular suas propostas observando a totalidade dos itens, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e de seu(s) anexo(s).

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de administração cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a Resolução CNJ n. 7/2005.

2.2.3.1. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico são equiparadas aos autores do projeto.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014, Plenário do TCU).

2.2.5. Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade e do reduzido vulto do objeto, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou econômicas.

2.3. É admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive mão de obra, água, caminhão hidrojateador, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte, sinalização, recolhimento e destinação dos resíduos, conforme o item 7.2 do Termo de Referência.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar a proposta.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos.

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço, correspondente à área estimada de 15.572,50 m².

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos

como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Deverão ser enviados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao lance ofertado, com o valor unitário do metro quadrado e o valor total, bem como os documentos exigidos neste aviso e em seus anexos, conforme mensagem enviada no chat do sistema Compras.gov.br, sob pena de desclassificação.

5.3.1.1 Em caso de solicitação de documentação complementar, entendida como quaisquer documentos adicionais necessários para o esclarecimento, comprovação ou adequação das exigências estabelecidas no aviso de dispensa e nos seus anexos, será concedido o prazo de 1 (uma) hora para a juntada dos anexos solicitados.

5.3.1.2 Caso algum documento enviado esteja corrompido ou ilegível, será solicitado o reenvio no prazo de 2 (duas) horas, **sob**

pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis.

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou com seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. É considerado erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informados no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I (Documentação Exigida para Habilitação) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhar esses documentos, em formato digital, após solicitação da

Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentar esses documentos em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e do item 11.2 do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar o termo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, e à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos.

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas

previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos previstos no item 5.1 do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. É considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2.2. utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiados os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá

as deste aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I: Documentação Exigida para Habilitação.

9.13.2. Anexo II: Formulário de Proposta Comercial.

9.13.3. Anexo III: Termo de Referência (26249422).

ANEXO I: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para ser considerado habilitado, o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto aos itens 6.3 e 6.3.1 deste aviso e apresentar os documentos exigidos no item 9 do Termo de Referência, conforme abaixo:

1.1. Habilitação jurídica

a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços de limpeza por hidrojateamento ou serviços de limpeza e conservação.

b) em se tratando de cooperativas, ata de fundação, estatuto social devidamente registrado e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.3. Qualificação técnica

a) declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos itens 4.5.5, 9.22 e 9.23 do Termo de Referência.

1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam do prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar

n. 123/2006.

ANEXO II: FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição / Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Prestação de serviços de limpeza, por hidrojateamento de alta pressão, de áreas pavimentadas em asfalto e passeios, com fornecimento de caminhão hidrojateador, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra / Metro quadrado (m²)	15.572,50		

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Número do banco, agência e conta corrente:

Dados do representante legal: NOME, RG e CPF:

Telefone e endereço eletrônico:

Local e data:

ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **José Amizaday Soares Miranda**, **Supervisor(a) de Seção**, em 09/11/2026, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26249645** e o código CRC **ADA0B7DB**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIALEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrojateamento de alta pressão destinados à limpeza de áreas pavimentadas em asfalto e passeios localizados nas áreas externas sob responsabilidade da Justiça Federal no Amapá, mediante disponibilização de caminhão hidrojateador, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

ITEM	CÓDIGO/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	25194	Prestação de serviços de limpeza, por hidrojateamento de alta pressão, de áreas pavimentadas em asfalto e passeios, compreendendo área estimada de 15.572,50 m², com fornecimento de caminhão hidrojateador, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços.	m^2 (metros quadrados)	15.572,50 m2	R$ 2,03	R$ 31.612,18

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. A área estimada para execução dos serviços corresponde a 15.572,50 m² de pavimentação asfáltica e passeios existentes nas áreas externas do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, conforme levantamento realizado pela Administração.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de limpeza e conservação das áreas externas do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, compreendendo aproximadamente 15.572,50 m² de pavimentação asfáltica e passeios. A execução dos serviços por meio de hidrojateamento constitui solução tecnicamente adequada para a remoção de sujeiras, resíduos, incrustações e materiais biológicos que não são integralmente eliminados por métodos convencionais de limpeza. A medida contribui para a preservação das características funcionais das superfícies, reduzindo os efeitos decorrentes do acúmulo de matéria orgânica e agentes biológicos, especialmente em razão das condições climáticas locais, marcadas por elevados índices de precipitação e umidade.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 em razão das limitações orçamentárias existentes quando da elaboração do planejamento anual. No decorrer do exercício, mediante remanejamentos orçamentários e reavaliação das prioridades institucionais, tornou-se possível a disponibilização dos recursos necessários para sua execução. Paralelamente, identificou-se a necessidade de promover a limpeza das áreas pavimentadas em asfalto e passeios do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, cuja conservação encontra-se prejudicada pelo acúmulo de sujeira, limo, musgos e demais resíduos decorrentes das condições climáticas da região. Nesse contexto, a contratação é necessária para garantir a adequada conservação do patrimônio, a segurança dos usuários e a manutenção das condições de acessibilidade e utilização das áreas externas.

2.3. O objeto desta contratação está alinhado com o objetivo estratégico "Aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa" do PLANEST 2021-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de áreas pavimentadas em asfalto e passeios do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, abrangendo área estimada de 15.572,50 m², mediante utilização de caminhão hidrojateador e equipamentos apropriados, com fornecimento de mão de obra, água, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços. Os serviços compreendem a remoção de sujeiras, poeira, lama, limo, fungos, musgos, manchas, incrustações, resíduos orgânicos e demais sujidades aderidas às superfícies, visando restabelecer condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e utilização das áreas externas.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de segurança do trabalho, bem como as orientações da fiscalização contratual, de forma a garantir a eficiência da limpeza e a integridade das superfícies tratadas.

3.3. Os serviços objeto deste documento serão executados pela CONTRATADA

devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos dispostos no presente documento.

3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo caminhão hidrojateador, água, acessórios, dispositivos de segurança e demais recursos indispensáveis à perfeita prestação dos serviços.

3.5. Caberá à contratada adotar os procedimentos necessários para evitar danos ao pavimento asfáltico, aos passeios, às instalações existentes e aos usuários das áreas objeto da contratação, ajustando a pressão e os demais parâmetros operacionais dos equipamentos às características das superfícies a serem limpas.

3.6. A necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à análise da fiscalização.

3.7. A CONTRATADA deverá observar ainda os seguintes itens:

> 3.7.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completa execução do serviço, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

3.8. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes na proposta da CONTRATADA.

3.9. A solução adotada contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo a mobilização dos equipamentos e equipes, execução dos serviços de limpeza por hidrojateamento, recolhimento dos resíduos eventualmente gerados, desmobilização dos recursos empregados e entrega das áreas limpas e em condições adequadas de utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada.

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de materiais e minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

4.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.4. Observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.7. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.8. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de

desperdícios/poluição;

4.1.9. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.10. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.1.11. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.12. Observância à resolução CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.13. Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/ MARE n° 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940 de 25 de outubro de 2006;

4.1.14. Respeito às normas brasileiras – NBRs – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.15. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, sempre que possível;

4.1.16. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. Observando se o disposto no Decreto nº 7746 /2012, Instrução Normativa nº01/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.2. Procedimentos de Segurança do Trabalho

4.2.1 A empresa que firmar contrato com a Seção Judiciária do Amapá obriga-se a cumprir integralmente os procedimentos contidos no presente documento, além da legislação específica, incluindo a Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como suas atualizações, permitindo ampla e total fiscalização visto que o seu objetivo – a proteção do pessoal e dos equipamentos – é do interesse comum das partes constantes.

4.2.2 Máquinas e equipamentos

4.2.2.1 Máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros – de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser apresentados especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados.

4.2.2.2 Os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observado o período de renovação.

4.2.3 Inspeções de Segurança

4.2.3.1 A CONTRATANTE realizará periodicamente inspeções de segurança nas áreas de trabalho, visando avaliar o cumprimento das instruções gerais de segurança, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, condições de ferramentas e equipamentos de trabalho e condições da ordem e arrumação gerais.

4.2.3.2 Nos casos em que se verificar o não cumprimento das instruções gerais de segurança ou da legislação vigente, os trabalhos poderão ser paralisados até que a condição irregular apontada venha a ser eliminada sem ônus de qualquer espécie para a SJAP e sem causar atraso no cronograma de trabalhos.

4.2.4 Acidentes de Trabalho

4.2.4.1 Todos os empregados do CONTRATADO deverão ser segurados contra Acidentes do Trabalho. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado.

4.2.4.2 O CONTRATADO fica obrigado a registrar o acidente do trabalho e encaminhar à SJAP, a cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e, posteriormente, da respectiva alta do acidentado, mesmo que já concluído o serviço.

4.2.4.3 O CONTRATADO deverá investigar todos os casos de acidentes ocorridos com seus empregados com o intuito de descobrir suas causas, evitando repetições de acidentes semelhantes. A SJAP deverá receber cópia de todo o processo destas investigações, que serão realizadas de forma independente e por conta do CONTRATADO

4.2.5 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

4.2.5.1 O CONTRATADO deverá fornecer aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e suas atualizações.

4.2.5.2 O trabalho não poderá ser iniciado antes que todos os trabalhadores do CONTRATADO estejam devidamente equipados com os EPI’s basicamente necessários a cada etapa do serviço a ser executado, bem como orientados para o uso dos mesmos.

4.2.5.3 Os EPI's deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e estar em boas condições de conservação e uso.

4.2.5.4 Os responsáveis pelas inspeções de segurança examinarão os EPI’s em uso e, se julgá-los sem condições ou inadequado à proteção da integridade física do trabalhador, poderão solicitar sua substituição imediata.

4.2.5.5 Nos casos de dúvida quanto à definição do EPI a ser usado, o CONTRATADO poderá solicitar orientação técnica ao CONTRATANTE.

4.2.5.6 Não será permitido o uso de sandálias, tamancos ou chinelos pelos trabalhadores em trânsito dentro da SJAP e, sempre que o trabalho assim requerer, será proibido o uso de tênis, sandálias ou chinelos e similares na execução dos serviços contratados

4.2.6 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC´s)

4.2.6.1 Em função do trabalho a ser realizado, deverão ser adotados EPC´s, tendo em vista a segurança dos trabalhadores e equipamentos, incluindo: Proteção nas aberturas de pisos e paredes a fim de se evitar a queda de pessoas ou objetos. Isolamento de área onde haja trânsito de pessoas, veículos ou possibilidade de projeção de fragmentos ou queda de objeto de acordo com a natureza da obra e atendendo a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria n.º 3214 /1978 do MTE, e suas atualizações. Proteção adequada nas instalações elétricas contra contatos acidentais, com uso de placas informativas junto aos quadros de energia. Outras formas de proteção coletiva que se façam necessárias poderão ser adotadas pelo CONTRATADO conforme constam na Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria nº 3214 /1978 do MTE e suas atualizações.

4.2.6.2 O CONTRATADO responderá integralmente pelos atos de seus trabalhadores frente a situações de recusa injustificada ao cumprimento da presente Instrução. A garantia de tal cumprimento poderá estar baseada na aplicação de multas previstas no contrato de prestação de serviço.

4.2.6.3 Fica expressamente esclarecida a inexistência de solidariedade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo que cada parte responderá por seus direitos e obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins na medida de suas responsabilidades apuráveis caso a caso, na forma da lei.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, consistente na execução dos serviços de limpeza por hidrojateamento de alta pressão das áreas pavimentadas em asfalto e passeios.

4.3.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias do objeto:

a) fornecimento, transporte e apoio operacional relacionados ao abastecimento de água necessária à execução dos serviços;

b) locação e disponibilização de equipamentos, veículos e acessórios auxiliares necessários à execução contratual;

c) transporte, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.3.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades executadas por terceiros, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3.1.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a quem caberá avaliar se a subcontratada atende às condições de habilitação e qualificação necessárias à execução da parcela a ser subcontratada.

4.3.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para execução das atividades a ela atribuídas, a qual será analisada pela fiscalização e juntada aos autos do

processo.

4.3.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.4.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.4.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.4.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame

4.4.4. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meios de outros mecanismos legais.

4.5. Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.5.2. A vistoria deverá ser agendada através do email sergov.ap@trf1.jus.br. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A declaração de vistoria poderá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por profissional por ela designado.

4.5.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e concluí-los em até 10 (dez) dias corridos, contados da mesma data.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Av. Norte Sul, s/n - Infraero II, Macapá - AP, 68908-911

Etapas de Execução dos Serviços:

5.3. Os serviços serão executados nas áreas pavimentadas em asfalto e passeios do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, abrangendo área estimada de 15.572,50 m², conforme programação definida pela fiscalização do contrato.

5.4. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento e mobilização: Consiste na vistoria das áreas indicadas pela fiscalização, definição dos procedimentos de execução e mobilização de equipe, caminhão hidrojateador, equipamentos, ferramentas, quantidade de água e demais insumos necessários à realização dos serviços.

b) Sinalização e isolamento da área: Implantação de sinalização temporária e, quando necessário, no isolamento das áreas em execução, visando garantir a segurança de servidores, magistrados, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários.

c) Execução da limpeza por hidrojateamento: Aplicação de jatos de água sob pressão sobre as superfícies a serem tratadas, promovendo a remoção de sujeiras, poeira, lama, limo, fungos, musgos, algas, manchas, incrustações e demais resíduos aderidos ao pavimento asfáltico e aos passeios. A execução deverá ocorrer de forma sequencial e organizada, em setores ou faixas previamente definidos, evitando o espalhamento de resíduos para áreas já limpas e minimizando interferências na circulação de pessoas e veículos. A pressão de trabalho, a vazão e os demais parâmetros operacionais dos equipamentos deverão ser ajustados às características de cada superfície, de modo a garantir a eficiência da limpeza sem causar danos ao pavimento asfáltico, aos passeios, às estruturas existentes ou aos sistemas de drenagem adjacentes.

d) Remoção e recolhimento de resíduos: Recolhimento e descarte dos resíduos sólidos eventualmente resultantes do processo de limpeza, visando manter as áreas em adequadas condições de utilização e conservação. O descarte deve ser ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

e) Inspeção e correções: Verificação da qualidade dos serviços executados pela fiscalização contratual, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais correções ou complementações consideradas necessárias.

f) Desmobilização e entrega dos serviços Consiste na retirada dos equipamentos, materiais e sinalizações temporárias utilizadas na execução, bem como na entrega das áreas limpas, desobstruídas e em condições adequadas de uso.

Metodologia de Execução

5.5. Os serviços deverão ser executados por meio de hidrojateamento de alta pressão, utilizando caminhão hidrojateador e equipamentos compatíveis com as características das superfícies a serem limpas. A metodologia adotada deverá assegurar a remoção eficiente de sujeiras, lama, poeira, limo, fungos, musgos, algas, manchas, incrustações e demais resíduos aderidos ao pavimento asfáltico e aos passeios, sem causar danos às superfícies tratadas.

5.6. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, do trânsito local e de seus colaboradores durante a execução dos serviços.

Recebimento dos Serviços

5.7. Os serviços serão considerados concluídos após inspeção e aprovação da fiscalização, que verificará a conformidade dos materiais empregados, a qualidade da execução, a remoção satisfatória das sujeiras, limo, musgos, fungos, incrustações e demais resíduos existentes nas áreas indicadas, inexistência de danos ao pavimento asfáltico, aos passeios, aos dispositivos de drenagem e às demais instalações adjacentes;e a adequada destinação dos resíduos gerados.

5.8. Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Contratante.

5.9 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 às 18h em dias úteis.

5.10. O CONTRATADO será responsável pela execução integral dos serviços de limpeza por hidrojateamento das áreas pavimentadas em asfalto e passeios, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo vistoria prévia, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, fornecimento de água, operação de caminhão hidrojateador, sinalização e isolamento das áreas de trabalho, remoção de sujeiras, limo, fungos, musgos, manchas, incrustações e demais resíduos aderidos às superfícies, bem como o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, garantindo a entrega das áreas em perfeitas condições de limpeza, conservação, segurança e uso.

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.11.1. Maquinas e ferramentas necessárias para a execução do serviço.

5.11.2. Uniformes para todos os funcionários, com a devida identificação com crachá.

5.12. Uniformes

5.12.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.13. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n°14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após o recebimento da Nota de Empenho, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. Não será necessária permanência contínua do preposto no local de execução, devendo a contratada indicar preposto formalmente designado e disponível para atendimento às demandas da fiscalização

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n°14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.246

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n°14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n°14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente limpa por hidrojateamento e aceita pela fiscalização, observando-se o quantitativo constante da Ordem de Serviço e os resultados obtidos após a execução

7.2. O preço unitário contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, água, caminhão hidrojateador, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, sinalização, recolhimento e destinação dos resíduos, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.3. Os pagamentos só poderão ser efetuados após a realização das medições pela fiscalização técnica.

7.4. A medição será correspondente à etapa prevista e devidamente atestada pela fiscalização em cada fase. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade. Perdas sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.5.1. não produziu os resultados acordados,

7.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento

a conclusão total dos serviços.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n°14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**

I - Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou sobre a parcela adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II - Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,6% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III - Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,8% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

IV) - Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

V) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VI) - Caso a contratada não possa cumprir o(s) prazos estipulado(s) neste documento, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

9.1.1. O critério de julgamento será o menor valor global.

9.1.2. A participação na dispensa eletrônica será exclusiva para ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei.

Regime de execução

9.2.O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade será o preço unitário máximo por metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa por hidrojateamento.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem

sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n°14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e

peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 31.612,18 (trinta e um mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos).**

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto é de natureza não contínua, contratado por escopo, encerrando-se a necessidade ordinária após finalização do objeto.

11.2. A formalização poderá ocorrer por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras internas aplicáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 168312

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: -

VI. Nota de Empenho: -

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFORMAÇÕES

13.1 As dúvidas e informações acerca do processo de contratação dos serviços devem ser dirimidas pelo e-mail: selit.ap@trf1.jus.br

13.2 As dúvidas, informações e especificações acerca do objeto do contrato devem ser dirimidas pelo e-mail: sergov.ap@trf1.jus.br

14. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP fica dispensado, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o inciso I do art. 49 da Res. Presi 18/2024, que torna facultativa a elaboração do ETP nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Camila Medeiros Campos

CONFERÊNCIA E REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Tâmara Christiane Pacheco Leal

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Campos**, **Assistente Adjunto II**, em 09/11/2026, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Christiane Pacheco Leal**, **Analista Judiciário**, em 09/11/2026, às 14:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26249422** e o código CRC **FEF2A1A0**.